



PROCESSO N° 588/18

PROTOCOLO N° 14.622.788-0

DATA: 17/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 395/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 933/18 – Sued/Seed, de 21/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 2372, Centro, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6064/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/18 a 31/12/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 846/06, de 13/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2016/08, de 15/05/08. Obteve a renovação do reconhecimento do curso mediante a Resolução Secretarial nº 2964/15, de 22/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 304/15, de 30/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/13 a 15/05/18.



PROCESSO N° 588/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 96/18, de 19/03/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 21/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 285 e 311)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 145/18, de 12/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 321)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1959/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 326)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio apresenta bom estado de conservação (...) As condições de higiene, salubridade e saneamento, estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** a instituição possui 03 laboratórios para o desenvolvimento de pesquisas e experimentos (...), com mobiliário e equipamentos específicos: kit vidraria, kit ferragens e correlatos, multímetro digital simples, multímetro digital avançado (...) balança eletrônica manual, fogareiro (...).



PROCESSO N° 588/18

(...) O Colégio possui 05 salas específicas para o **Laboratório de Informática**. O laboratório 01 possui aproximadamente 88,49 m², 08 CPUS, 32 monitores e 02 impressoras do Paraná Digital. O laboratório 02 com 91,48 m², 7 CPUS, 28 monitores e 01 impressora. O laboratório 03, possui 67,62 m², 10 computadores do Proinfo e 01 impressora. O laboratório 04 com 51,06 m², 09 CPUS, 18 monitores e 01 impressora e o laboratório 05 com 62,01 m², 9 CPUS, 19 monitores, 01 servidor, 10 estabilizadores, 01 impressora e 01 roteador.

(...) Todos os laboratórios possuem Internet e mobiliários específicos para utilização.

(...) A **biblioteca** é ampla, tem 178,7 m², arejada, bem iluminada e possui mobiliário adequado e suficiente. (...) O acervo bibliográfico específico para os cursos técnicos são atualizados e diversificados.

(...) **Espaço para Educação Física**: há ginásio de esportes, 04 quadras descobertas e uma quadra poliesportiva coberta.

(...) possui rampas de **acessibilidade** para todos os ambientes na parte térrea e entrada, piso tátil e um banheiro (masculino e feminino) que fica no térreo, com barras de apoio e espaço ampliado para pessoas com necessidades educacionais especiais.

(...) **Laboratório de Matemática**: possui 11 computadores, Internet, projetor de multimídia, tela de projeção, kit pedagógico (...).

(...) Os **Termos de Convênio e/ou Cooperação Técnica** foram firmados com as seguintes empresas: Transportadora Real 94 Ltda, Contínua Logística e Transportes – Ltda, Transportadora Falcão Ltda, Solidex Ambiental Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Menolli & Mendonça Ltda e Cerci Digital Ltda. - ME.

(...) A **Licença Sanitária** n° 377/17, de 03/10/17, é válida até 03/10/18. A instituição de ensino apresentou a Declaração n° 22/17, de 05/05/17, referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**.

O Relatório Circunstanciado, à fl. 308, justifica à **evasão escolar**:

(...) A comunidade escolar procura constantemente traçar estratégias para reverter o quadro de desistências e de reprovados por frequência. Nas turmas iniciais é feito um trabalho de base, onde os professores, coordenadores e equipe pedagógica, informam sobre o curso, expondo as metodologias de trabalho, e esclarecendo sobre a aplicabilidade do curso na melhoria profissional e intelectual. Auxiliam na busca de estágios e acompanham o desenvolvimento do processo com os estudantes.



PROCESSO N° 588/18

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 308, abaixo descrito:

Técnico em Secretariado - Subsequente	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014
SÉRIE	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano
MATRÍCULAS	33	34	23	12	34	39	19	12	32	--	11	12
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	13	15	01	00	20	00	04	00	18	--	00	00
TRANSFERIDOS	00	00	00	00	00	00	00	00	00	--	00	00
REPROVADOS	08	02	04	04	03	28	00	03	02	--	00	00
APROVADOS	12	17	18	08	11	11	15	09	12	--	11	12

Técnico em Secretariado - Subsequente	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano	1º sem/ 1º ano	2º sem/ 1º ano	1º sem/ 2º ano	2º sem/ 2º ano
MATRÍCULAS	36	--	--	09	41	--	--	14	47	--	--	18
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	06	--	--	00	01	--	--	01	14	--	--	01
TRANSFERIDOS	00	--	--	00	00	--	--	00	00	--	--	00
REPROVADOS	21	--	--	01	26	--	--	01	15	--	--	03
APROVADOS	09	00	--	08	14	--	--	12	18	--	--	14

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 317)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matriz Curricular, à fl. 284, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 299, 300 e 301, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Gestão de Pessoas, que é habilitado em Ciências Econômicas, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, que dispõe:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.



PROCESSO N° 588/18

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/18 a 15/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, analisar os índices de reprovação e desistências e as providências que estão sendo tomadas.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de reduzir o número de reprovações e desistências demonstrado do Quadro de Avaliação do Curso;

d) providenciar docente com habilitação específica, para ministrar a disciplina de Gestão de Pessoas.



PROCESSO N° 588/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP